

## Lei 601/71

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a cooperação de pessoas leigas, para o serviço de alfabetização no interior deste Município, em lugares de difícil acesso e permanência, por falta de acomodações e condições, desde que as mesmas possuam uma declaração de terem sido aprovadas em teste de aproveitamento, fornecido pela Supervisão de Ensino deste município.

artº 2º A referida cooperação será aceita por 1 (um) ano, com gratificação mensal de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), podendo, entretanto ser prorrogada por outros períodos iguais.

artº 3º A referida gratificação, poderá ser aumentada a critério do executivo, por lei especial, depois de um (1) ano de exercício efetivo dos cooperadores, se reconduzidas.

artº 4º Para ingresso dos cooperadores neste Setor de ensino Municipal, as candidatas ou candidatos, terão que ter 18 anos completos e o máximo de 45 anos de idade, devendo o respectivo requerimento de aceitação ao Sr. Prefeito Municipal, estar acompanhado da certidão de nascimento, se solteiro, ou casamen

to, se casado, atestado de sanidade física e mental, título de eleitor, comprovante de quitação com o serviço militar, declaração da Superintendência do ensino de ter sido aprovado no teste de aproveitamento e uma declaração de que estão de acordo com os termos da presente lei.

artº 5º Os recursos para execução da presente lei, serão os previstos na lei orçamentária vigente.

artº 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 11 de agosto de 1971

João Bechara  
- Prefeito Municipal

- Lei nº 602/71 -

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante tomada de preços, os bens patrimoniais adiante enumerados:

- 1- Uma (1) moto niveladora GALLON, antiga e em péssimo estado de conservação.
- 2- Um (1) trator de esteira, antigo e em